



## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI  
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

#### PORTARIAS

#### Portaria SEMA nº 33/2017

Estabelece o Regimento Interno, disciplina os procedimentos e atuação da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, e da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, instituídas pelo Decreto Estadual nº 53.203/2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA, nos usos de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e pelo Decreto Estadual nº 53.203, de 26 de setembro de 2016;

#### RESOLVE,

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, e da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, conforme o anexo único.

Art. 2º O Regimento Interno suprarreferido entra em vigor na data da publicação desta Portaria, revogando-se a Portaria Conjunta SEMA/SJS/BM nº 43/2003, e demais disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS - JJIA JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS - JSJR CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina os procedimentos e atuação da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, e da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, instituídas pelo Decreto Estadual nº 53.203, de 26 de setembro de 2016.

Art. 2º As Juntas funcionarão na sede da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, e estão vinculadas administrativamente ao Gabinete do Secretário.

§1º Cada Junta será composta por uma secretaria para apoio administrativo, uma presidência para coordenação dos trabalhos e uma instância colegiada formada por uma ou mais Câmaras de Julgamento, que deverão se reunir periodicamente para deliberação na sua esfera de competência.

§2º A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, proporcionará a estrutura necessária para o funcionamento das Juntas.

Art. 3º Os membros julgadores das Câmaras de Julgamento da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, e da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, deverão ser servidores e empregados públicos escolhidos dentre técnicos de nível superior da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, além de policiais militares indicados pelo Comando Ambiental da Brigada Militar.

Art. 4º A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, será formada por um Presidente, um Secretário, por membros julgadores e por uma instância colegiada, todos designados por ato específico do Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 53.203, de 26 de setembro de 2016.



§ 1º A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, será constituída por três (3) Câmaras de Julgamento, as quais serão integradas por cinco (5) membros cada uma, sendo dois (2) servidores públicos lotados na Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, um (1) policial militar do Comando Ambiental da Brigada Militar, e por dois (2) empregados públicos da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, com esfera de competência para julgar as infrações ambientais administrativas em primeira instância.

§ 2º A presidência da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, será exercida por um (1) servidor público da Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, ou um (1) empregado público da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, designado por ato específico do Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os membros julgadores serão indicados pelos titulares dos órgãos que a compõem, sendo designados por ato próprio do Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º As Câmaras de Julgamento deverão contar com membros suplentes, indicados pelos órgãos que as compõem e designados por ato específico do Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º A Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, será composta por um Presidente, um Secretário, por membros julgadores e por uma instância colegiada, conforme estipulado neste Regimento Interno.

§ 1º A Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, será composta de uma Câmara de Julgamento com seis (6) membros, sendo dois (2) servidores da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, dois (2) policiais militares do Comando Ambiental da Brigada Militar, e dois (2) empregados públicos da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, com esfera de competência para julgar recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas na Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, em segunda instância.

§ 2º A presidência da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, será exercida por um (1) servidor público da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, ou um (1) empregado público da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, designado por ato específico do Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos que a compõem, sendo designados por ato específico do Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º Os Presidentes da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, e da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, em seus impedimentos, indicarão os seus substitutos dentre os demais integrantes das mesmas, devendo constar em ata.

## CAPÍTULO II

### Das competências da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA

Art. 7º Compete à Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, por intermédio de suas Câmaras de Julgamento:

I - julgar, em primeira instância, as sanções e penalidades apontadas nos autos de infração ambiental, as medidas administrativas aplicadas nos termos próprios e as defesas administrativas interpostas pelos autuados ou seus representantes legais;

II - anular os autos de infração e demais documentos oficiais lavrados pelos agentes autuantes quando for constatado vício insanável ou qualquer outra irregularidade na lavratura desses;

III - majorar, manter ou minorar os valores pecuniários das multas impostas originariamente;

IV - efetuar o reenquadramento do auto de infração quando for o caso, por decisão fundamentada que o retifique;

V - decidir sobre a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, proposta pelo autuado ou pelo órgão ambiental para suspensão de até noventa (90) por cento do valor da multa, mediante a recuperação do dano ambiental, ou para conversão ou substituição da multa em serviços de preservação, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, ou em projetos de educação ambiental;

VI - esclarecer sobre a necessidade e viabilidade de recuperação do dano *in natura*, indicando a necessidade de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, para esta finalidade.

Art. 8º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA:

I - presidir as sessões das Câmaras de Julgamento, com direito a palavra sobre os assuntos em pauta, e quando necessário para deliberação, exercer o voto de desempate;

II - fixar os dias da semana e os horários das sessões de julgamento;

III - distribuir os processos administrativos aos membros julgadores das Câmaras de Julgamento, estipulando prazos para apresentação de relatórios e inclusão em pauta de julgamento;

IV - convocar aos membros julgadores para as sessões de julgamento dos processos administrativos em primeira instância, e comunicar formalmente a esses, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, do cancelamento das sessões de julgamento da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA;

# GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2017

Nº 066

V- notificar aos autuados sobre as decisões administrativas interlocutórias ou finais, exaradas em primeira instância, relativas aos processos administrativos na sua esfera de competência;

VI - encaminhar os processos administrativos à Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, após o retorno das ciências das notificações expedidas aos autuados, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, as datas de recebimento e as assinaturas dos mesmos ou de seu representante legal;

VII - verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas em Termo de Compromisso Ambiental - TCA, pelo autuado, no parecer emitido pela área técnica;

VIII - notificar ao infrator que terá o seu nome inscrito na dívida ativa do Estado, caso não efetue o pagamento da multa em tempo hábil, ou não tenha solicitado a celebração de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, ou cumprido com a sua execução;

IX - encaminhar para inscrição em dívida ativa do Estado os valores das multas não pagos pelos autuados no prazo legal;

X - sugerir ao Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a criação de novas Câmaras de Julgamento, para atendimento dos prazos de julgamento em primeira instância, em razão da demanda, conforme previsão expressa no artigo 5º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.203, de 26 de setembro de 2016;

XI - encaminhar para arquivamento os processos administrativos encerrados na primeira instância de julgamento;

XII - fazer proposições ao Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentar sugestões para alteração na legislação ambiental vigente, bem como propor medidas que promovam a melhoria da qualidade dos serviços a serem executados;

XIII - elaborar Relatório Anual das atividades da Junta com o número de processos julgados, de reuniões realizadas, do estoque de processos para julgamento, dos Termos de Compromisso Ambiental - TCAs, celebrados, entre outras atividades desenvolvidas pela Junta, o qual deverá ser encaminhado ao titular da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, e ao Comando da Brigada Militar.

**Art. 9º** Compete aos membros julgadores da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA:

I - analisar e relatar os processos que lhes forem distribuídos, propondo as soluções necessárias ao caso;

II - solicitar ao Presidente:

a) o encaminhamento dos processos administrativos dos autos de infração para sanear atos administrativos e seus respectivos documentos;

b) a requisição de produção de provas e parecer técnico necessários à sua convicção;

c) a realização de diligências complementares que entender cabíveis para a elucidação dos fatos;

III - decidir motivadamente sobre produção de provas quando requeridas pelo autuado;

IV - elaborar os pareceres finais dos processos administrativos levados a julgamento para posterior emissão das notificações aos autuados;

V - sugerir alterações na legislação ambiental vigente, bem como propor a normatização de procedimentos;

VI - propor ao Presidente alterações na dinâmica das sessões de julgamentos, na reestruturação das Juntas, objetivando a modernização, otimização e aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados;

VII - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

VIII - justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, bem como a eventual necessidade de prorrogação de prazo para apresentação de relatórios, conforme o inciso I deste artigo;

IX - declarar-se impedido para julgar as infrações e penalidades ambientais quando tiver sido parte integrante da autuação administrativa em pauta.

**Art. 10.** Compete ao Secretário da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA:

I - expedir as comunicações aos membros julgadores para convocação das sessões de julgamento ou para recebimento de processos, assim como outras atribuições delegadas pelo Presidente;

II - selecionar e encaminhar ao Presidente da Junta os processos a serem distribuídos para relatório e julgamento;

III - receber, registrar, guardar, protocolizar e expedir correspondências, processos e outros documentos afetos à Junta;

IV - secretariar as sessões das Câmaras de Julgamento e lavrar as respectivas atas;

V - receber os recursos interpostos pelos autuados ou seus representantes legais junto ao protocolo da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, observando os prazos previstos em Lei, juntando aos respectivos processos administrativos referentes à decisão recorrida que lhe deu origem;

VI - redigir atas, documentos e instruir processos administrativos relativos às atividades desenvolvidas pela Junta;

VII - manter atualizado um banco de dados da Junta, contendo todas as informações sobre os processos administrativos em tramitação;

VIII - conservar e manter atualizada a coletânea de legislação ambiental, de forma a disponibilizá-la para consulta, sempre que necessário;



para consulta, sempre que necessário;

IX - manter arquivos e registros contendo a documentação pertencente à Junta;

X - executar as tarefas que lhes forem determinadas pelo Presidente, bem como aquelas solicitadas pelos membros julgadores, para que sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

XI - prestar informações, sempre que solicitadas, aos autuados ou seus representantes legais, ou a outros órgãos públicos acerca do andamento dos processos relacionados aos autos de infração e medidas administrativas;

XII - zelar pela eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados pela Junta.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR

**Art. 11.** Compete à Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, por intermédio das suas Câmaras de Julgamento:

I - julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos autuados ou seus representantes legais, inconformados com as sanções e penalidades exaradas pelos órgãos de primeira instância de julgamento;

II - anular os autos de infração e demais atos administrativos lavrados pelos agentes autuantes, sempre que for constatado vício insanável ou qualquer outra irregularidade com relação à lavratura dos mesmos;

III - majorar, manter ou minorar os valores pecuniários das multas aplicadas originariamente;

IV - efetuar o reenquadramento das infrações administrativas e suas penalidades constantes no auto de infração;

V - decidir sobre a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, proposta pelo autuado ou pelo órgão ambiental para suspensão de até noventa (90) por cento do valor da multa, mediante a recuperação do dano ambiental, ou para conversão ou substituição da multa em serviços de preservação, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, ou em projetos de educação ambiental;

VI - decidir sobre a necessidade e viabilidade de recuperação do dano *in natura*, indicando a necessidade de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, para esta finalidade;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, em consonância com a legislação ambiental vigente.

**Art. 12.** Compete ao Presidente da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR:

I - presidir as sessões de julgamento dos recursos interpostos pelos autuados ou seus representantes legais, inconformados com as decisões exaradas pela primeira instância de julgamento, com direito a palavra sobre os assuntos em pauta, e quando necessário para deliberação, exercer o voto de desempate;

II - estabelecer os dias e horários para realização das sessões de julgamento;

III - efetuar a distribuição dos processos administrativos aos membros integrantes da Junta, estipulando prazos para apresentação de relatórios e inclusão em pauta de julgamento;

IV - convocar aos membros integrantes da Junta para as sessões de julgamento, e comunicar formalmente a esses, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, do cancelamento das sessões de julgamento da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR;

V - cumprir e fazer cumprir os prazos previstos legislação vigente;

VI - encaminhar os processos administrativos de autos de infração ambiental à origem, caso necessário, para saneamento ou para que sejam efetuadas diligências complementares a serem executadas preferencialmente pelos agentes autuantes, com vistas à elucidação dos atos infracionais cometidos, quando não solicitadas pela primeira instância de julgamento;

VII - notificar aos autuados sobre as decisões administrativas interlocutórias ou finais, relativas aos processos administrativos;

VIII - notificar aos autuados, quando houver majoração dos valores das multas aplicadas, de que esses terão direito a interpor novo recurso no prazo de vinte (20) dias a contar da sua ciência;

IX - notificar ao infrator que terá o seu nome será inscrito na dívida ativa do Estado, caso não tenha efetuado o pagamento da multa em tempo hábil, ou não tenha solicitado a celebração de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, ou cumprido com a sua execução;

X - encaminhar para inscrição em dívida ativa dos valores das multas aplicadas e não pagos pelos autuados no prazo legal;

XI - verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas na celebração do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, pelo autuado, em parecer emitido pela área técnica;

XII - destinar os bens apreendidos para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras sem fins lucrativos de caráter beneficente, por intermédio da lavratura do respectivo "Termo de Apreensão e Depósito", nos casos de perda definitiva dos mesmos, em consonância com os preceitos legais;

# GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2017

Nº 066

XIII - sugerir ao Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a criação de novas Câmaras de Julgamento, com vista à agilização dos procedimentos de julgamento em segunda instância, em razão da demanda, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.203, de 26 de setembro de 2016;

XIV- convocar, em caráter extraordinário, os membros das Juntas de Julgamento de Infrações Ambientais - JJA, e da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, para dirimir dúvidas, estabelecer novos procedimentos, propor alterações na legislação vigente e nos documentos oficiais utilizados para aplicação das sanções e penalidades administrativas;

XV - elaborar Relatório Anual das atividades da Junta com os números de processos julgados, de reuniões realizadas, do estoque de julgamentos, da quantificação do material apreendido e sua destinação, dos Termos de Compromisso Ambiental - TCAs, celebrados, dentre outras atividades desenvolvidas pela Junta, o qual deverá ser encaminhado ao titular da Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA;

XVI - fazer o exame de admissibilidade dos recursos interpostos em face das decisões proferidas pela Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, encaminhando os recursos cabíveis e notificando aos autuados da rejeição dos inadmitidos;

XVII - encaminhar ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, os recursos de agravo interpostos contra as decisões de inadmissibilidade;

XVIII – encaminhar para arquivamento os processos concluídos.

**Art. 13.** Compete aos membros julgadores da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR:

I - analisar e relatar os processos que lhes forem designados;

II - solicitar ao Presidente que:

a) encaminhe os processos administrativos dos autos de infração para saneamento de atos administrativos e seus respectivos documentos;

b) requirir a produção de provas e parecer técnico necessários à sua convicção;

c) solicite a realização de diligências complementares que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos;

III - elaborar os pareceres finais dos julgamentos dos processos administrativos para posterior emissão das notificações aos autuados;

IV - sugerir alterações na legislação ambiental vigente, bem como propor a normatização de procedimentos;

V - decidir motivadamente sobre produção de provas quando requeridas pelo autuado;

VI - propor ao Presidente alterações na dinâmica de funcionamento das sessões de julgamentos ou na reestruturação da Junta, para fins de modernização, otimização e aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados;

VII - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

VIII - justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, bem como a eventual necessidade de prorrogação de prazo, conforme o inciso I deste Artigo;

IX - declarar-se impedido para julgar as infrações e penalidades ambientais quando tiver sido parte integrante da autuação administrativa em pauta.

**Art. 14.** Compete ao Secretário da Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR:

I - expedir comunicação de convocação aos membros da Junta por determinação do Presidente;

II - encaminhar os processos a serem analisados pelo Presidente da Junta, o qual fará o encaminhamento e distribuição dos mesmos aos membros relatores;

III - receber, registrar, guardar e expedir correspondências, processos e outros documentos afetos à Junta;

IV- secretariar as sessões de julgamento da Junta e lavrar as respectivas atas;

V- receber os recursos interpostos pelos autuados ou seus representantes legais junto ao protocolo da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, observando os prazos previstos em Lei, juntando aos respectivos processos administrativos referentes à decisão recorrida que lhe deu origem;

VI - redigir atas, documentos e instruir processos administrativos relativos às atividades desenvolvidas pela Junta;



VII - manter bibliografia atualizada relacionada às atividades desenvolvidas pela Junta;

VIII - manter atualizado o banco de dados da Junta contendo todas as informações sobre os processos administrativos em tramitação;

IX - conservar e manter atualizada a coletânea de legislação ambiental, para consulta dos interessados;

X - manter arquivos e registros contendo a documentação pertencente à Junta;

XI - executar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente e as solicitadas pelos membros julgadores;

XII - zelar pela eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados pela Junta aos cidadãos e usuários.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

**Art. 15.** As sessões das Câmaras de Julgamento serão públicas, podendo o Presidente limitar o número de presentes para garantia da ordem e do bom desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 16.** O quórum para instalação e funcionamento das sessões de julgamento é de maioria simples dos membros de cada Câmara de Julgamento, além do respectivo Presidente, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.203, de 26 de setembro de 2016.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro acima da metade.

§ 2º Os presidentes terão direito à palavra sobre os assuntos em pauta, bem como, quando necessário para deliberação, exercer o voto de desempate.

**Art. 17.** Os presidentes estabelecerão a pauta e convocarão os membros julgadores com antecedência de quinze (15) dias, sendo as comunicações feitas preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 18.** A sustentação oral pelo autuado ou seu representante legal nas sessões de julgamento dar-se-á da seguinte forma:

I - mediante prévio requerimento formulado ao Presidente em até dez (10) dias antes da realização do julgamento;

II - deverá estar amparada nas razões de defesa ou de recurso já anexadas ao processo administrativo;

III - o tempo máximo para a sustentação oral será de quinze (15) minutos.

**Art. 19.** Os presidentes, em casos especiais, poderão convocar servidores públicos para apoiar tecnicamente os julgamentos, prestando informações e esclarecimentos nas sessões de julgamento referentes às suas áreas de atuação e especialidade técnica.

**Art. 20.** As atas das sessões de julgamento serão lavradas de forma resumida, contendo as seguintes informações:

I - data, hora e local da reunião;

II - presenças dos membros julgadores, do Presidente, do Secretário, de outros técnicos ou servidores e de ouvintes;

III - comunicações e orientações gerais do Presidente;

IV - processos incluídos em pauta;

V - registro do ponto de defesa abordado, se houver a sustentação oral do autuado ou seu representante legal;

VI - proclamação do resultado em cada processo;

VII - encaminhamentos finais.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

**Art. 21.** O auto de infração e o termo próprio para tramitar nas Juntas de Julgamento deverão estar anexados em processo administrativo próprio instaurado quando da sua lavratura por parte dos agentes autuantes.

**Art. 22.** As Juntas concederão vista dos processos administrativos para os autuados, seus representantes legais ou outros órgãos públicos, quando solicitado formalmente.

**Art. 23.** Os relatores das Juntas deverão, obrigatoriamente, fundamentar as suas decisões e observar a base legal vigente.

**Art. 24.** As Juntas adotarão os modelos constantes nos Anexos I, II, III e IV, como padrão de relatório e julgamento.

# GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2017

Nº 066

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos durante as sessões das Câmaras de Julgamento pelos seus membros julgadores e, nos demais casos, pelo Presidente.

Porto Alegre, 04 de abril de 2017.

**Maria Patricia Molmann**

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS  
ANEXO I

Processo nº .....

Auto de Infração nº .....

Termo de Interdição/Embargo/Suspensão nº .....

Termo de Apreensão e Nomeação de Depositário nº .....

## 1) Relatório

### 1.1. Qualificação do Autuado:

a. Nome:

b. CNPJ/CPF:

c. Endereço:

d. Município:

### 1.2. Resumo da infração e penalidades constantes no AI

a. Descrição:

b. Local da infração:

c. Enquadramento utilizado:

d. Multa aplicada e base de cálculo:

### 1.3. Resumo das alegações do recurso

## 2) Voto do Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

ANEXO II

## 3) Julgamento

Processo nº .....

Auto de Infração nº .....

Termo de Interdição/Embargo/Suspensão nº .....

Termo de Apreensão e Nomeação de Depositário nº .....

Após analisar o voto do relator, esta Jjif, em sessão realizada no dia ....., decide, por unanimidade:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2017

Nº 066

ANEXO III

Processo nº .....  
Auto de Infração nº.....  
Termo de Interdição/Embargo/Suspensão nº.....  
Termo de Apreensão e Nomeação de Depositário nº .....

**1) Relatório**

**1.1. Qualificação do Autuado:**

- a. Nome:
- b. CNPJ/CPF:
- c. Endereço:
- d. Município:

**1.2. Resumo da infração e penalidades constantes no AI**

- a. Descrição:
- b. Local da infração:
- c. Enquadramento utilizado:
- d. Multa aplicada e base de cálculo:

**1.3. Resumo das alegações do recurso**

**2) Voto do Relator**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ANEXO IV

**3) Julgamento**

Processo nº .....  
Auto de Infração nº.....  
Termo de Interdição/Embargo/Suspensão nº.....  
Termo de Apreensão e Nomeação de Depositário nº .....

Após analisar o voto do relator, esta JSJR, em sessão realizada no dia ....., decide, por unanimidade:

Código: 1744653